

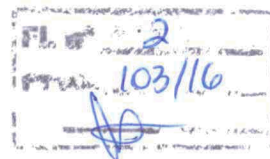


Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

1. À Comissão de Justiça e Redação.
2. Ao Expediente da Mesa.
51 2 / 6 / 16

em 24 de maio de 2016



Mensagem nº 35/16
Proc. nº 32958/00

MESSAGEM N.º 35/16
DOCUMENTO N.º 1431/16

ALFREDO MOURA

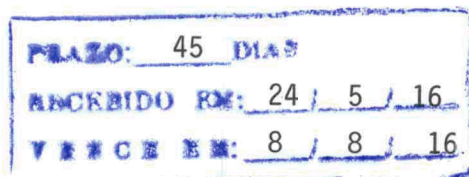
Senhor Presidente

O Projeto de Lei anexo visa alterar a redação de dispositivos da Lei nº 881-A, de 08 de agosto de 2000, que disciplina a autorização para utilização de bens municipais de uso comum do povo para realização de quermesses e festas típicas e dá outras providências.

Considerando a relevância da propositura, solicitamos que sua apreciação se processe com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


LUIS CLAUDIO BILI
Prefeito



Exmo. Sr.

Vereador Alfredo Moura

DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

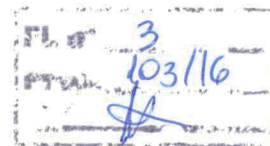
LC/SM

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por 
EM 24 / 5 / 16 às



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



fl. 02

Mensagem nº 35/16

PROJETO DE LEI N.º 55/16

DOCUMENTO N.º 1432/16

Altera dispositivos da Lei nº 881-A, de 08.08.2000, que disciplina a autorização para utilização de bens municipais de uso comum do povo para realização de quermesses e festas típicas e dá outras providências.

Proc. nº 32958/00

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o *caput* e o § 1º do art. 1º da Lei nº 881-A, de 08 de agosto de 2000:

“Art. 1º - Fica autorizada, nos termos do art. 141 da Lei Orgânica do Município, a utilização de bens municipais de uso comum do povo, a título precário, durante os meses de junho e julho, para a realização de quermesses e festas típicas, por pessoas jurídicas devidamente cadastradas na Secretaria indicada em Decreto Executivo, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis e mediante pedido formulado ao Poder Executivo.

§ 1º - O pedido a que se refere o *caput* será formulado à Secretaria indicada em Decreto Executivo, que avaliará a conveniência, ou não, da realização do evento.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

5